



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

<b>PARECER ÚNICO N° 021/2021</b>		<b>Data da vistoria: 05/08/2021</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 21042202/2021	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS) – CLASSE 2			

<b>EMPREENDEDORES:</b> EDUARDO SEKITA E OUTROS			
<b>CPF:</b> 060.322.206-48			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA N° 9.417			
<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA BOA ESPERANÇA			
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO GOTARDO		<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X:</b> 19°18'35,38"S	<b>Y:</b> 46°06'18,22"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO		<b>BACIA ESTADUAL:</b> ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			<b>UPGRH:</b> SF4
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)		2
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA		0
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO		0
<b>Responsáveis pelo empreendimento:</b> EDUARDO SEKITA E OUTROS			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – CRBio: 076695/04-D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> NÃO SE APLICA		<b>DATA:</b> NÃO SE APLICA	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26255	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26284	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	





**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

A relação entre o porte e o potencial poluidor de cada atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-RG, sob a Matrícula nº 9.417, e também registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-AAF54F45F9A74C1392DFDA317CA64886 (cadastro em 28/10/2014).

A formalização da documentação no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 28/06/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21042202/2021, emitido em 22/04/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 025/2021 SISAM no dia 05/07/2021 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 025/2021 SISAM foram protocolados no dia 05/07/2021.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais foi o Biólogo Marconi Pereira Martins – CRBio: 076695/04-D.

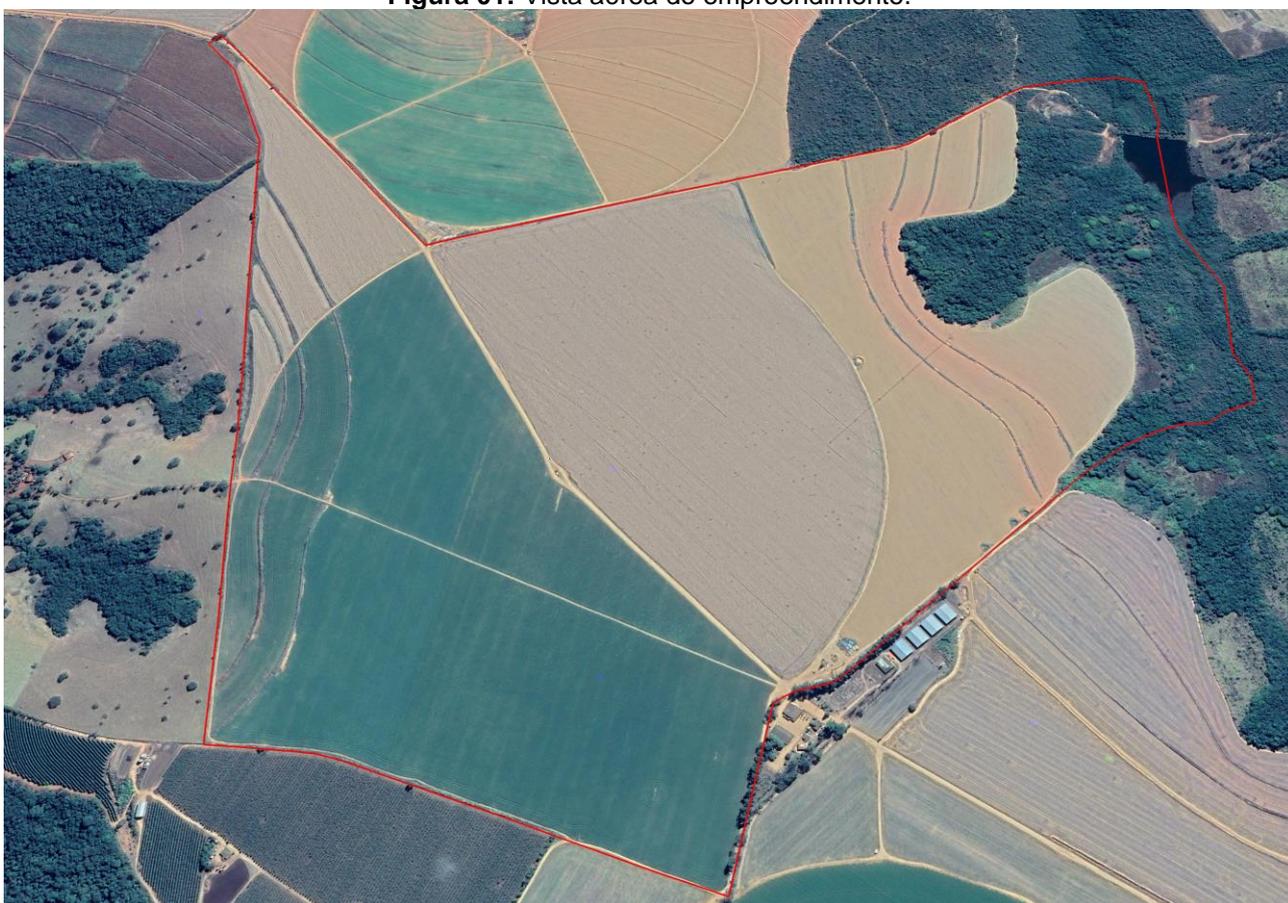
Além dos documentos protocolados no SISAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento no dia 05/08/2021. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.



## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'35,38"S e 46°06'18,22"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** PA nº 21042202/2021 – folha 12.

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 145,6626 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.



**Tabela 01:** Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	145,6626
Área Consolidada	124,9167
Remanescente de Vegetação Nativa	20,7458
Área de Reserva Legal	10,8908
Áreas de Preservação Permanente	8,4991

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 14v do PA nº 21042202/2021).

## 2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 referem-se a:

- Horticultura (plantio de até 73 hectares);
- Culturas anuais, perenes e semi-perenes (plantio de até 116 hectares);
- Armazenamento de combustíveis (capacidade instalada de 2,0 m<sup>3</sup>).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, e F-06-01-7, respectivamente. Na data da vistoria, a área do empreendimento estava completamente destinada à cultura de trigo.

## 2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foi anexada à pasta física do Processo Ambiental a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 00283/2021 de 15/04/2021, que trata da Renovação da Portaria nº 00207/2014. Esse documento confere ao empreendimento autorização para captar até 22,2 L/s durante 10 h/dia de água de um barramento localizado sob as coordenadas geográficas 19°18'16,70"S e 46°05'54,30"O, para irrigar uma área de até 130 ha. Esta outorga tem prazo de validade de 10 (dez) anos. A água captada no barramento é armazenada e utilizada para irrigar as lavouras da propriedade através do sistema de pivôs centrais.

## 2.3 Reserva Legal

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 apresenta um quantitativo de Reserva Legal averbada adequado ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012, tendo em vista que a propriedade apresenta menos de 04 (quatro) módulos fiscais.





## **2.4 Área de Preservação Permanente – APP**

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl. 14v do PA nº 21042202/2021), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 um total de 8,4991 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1 (um), tendo em vista que o empreendimento realiza captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

### **4.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 têm origem na pista de abastecimento e na pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização.





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

Os efluentes gerados na pista de abastecimento são considerados efluentes perigosos, caracterizados por óleo *diesel* que extravasa no momento do abastecimento. O óleo *diesel* que vaza do tanque é lançado em uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO para tratamento físico. O efluente retido na CSAO é coletado por empresa especializada, com registro junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, que realiza o seu tratamento e posterior destinação final. Ressalta-se que o tanque de armazenamento de combustíveis está instalado em uma área coberta e com caixa de contenção de vazamento com volume 110% superior ao do tanque. Entretanto o piso da área de abastecimento não é impermeável, não está ligado à CSAO e não é dotado de canaletas de drenagem. Portanto, a área de abastecimento não está adequadamente instalada e a sua adequação será proposta aos empreendedores como medida condicionante à concessão da licença ambiental.

Os efluentes gerados na pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização são considerados efluentes perigosos, caracterizados pela calda de defensivos agrícolas que extravasa no momento do abastecimento das bombas de pulverização. A pista de preparo de calda, embora esteja impermeabilizada, não possui está ligada a uma caixa de extravasamento e nem está equipada com canaletas de drenagem. Portanto, a pista de preparo de calda não está adequadamente instalada e a sua adequação será proposta aos empreendedores como medida condicionante à concessão da licença ambiental.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os efluentes gerados na propriedade necessitam ser adequadas para garantir que o empreendimento não gere impactos ambientais a partir dos efluentes líquidos por ele produzidos.

#### **4.2 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 têm origem na pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas. Esses resíduos sólidos são considerados resíduos sólidos perigosos, compostos por embalagens de defensivos agrícolas. Eles são acondicionados em uma estrutura de alvenaria com cobertura adequada para essa tipologia de material. Entretanto essa estrutura não se encontra em boas condições, visto que foram observados danos físicos em sua estrutura: parte da tela de arame está danificada. Portanto, a sua adequação será proposta aos empreendedores como medida condicionante à concessão da licença ambiental.

Após o seu acondicionamento, as embalagens vazias de defensivos agrícolas são encaminhadas à ADICER para que possam ser tratadas e dispostas de maneira ambientalmente adequada.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade estão adequadas, embora a estrutura de acondicionamento das embalagens vazias de defensivos agrícolas esteja carente de uma reestruturação.

#### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades na FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos na FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417 ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas e veículos.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Lavouras do empreendimento



**Fonte:** SISAM (Registro em 05/08/2021).

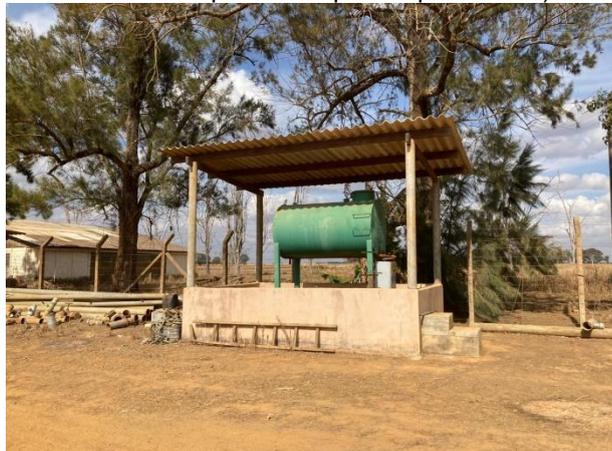
**Figura 03:** Lavouras do empreendimento



**Fonte:** SISAM (Registro em 05/08/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 04:** Ponto de abastecimento (note a ausência de pista com piso impermeável).



Fonte: SISAMAM (Registro em 05/08/2021).

**Figura 05:** Caixa separadora de água e óleo (CSAO) ao lado do ponto de abastecimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 05/08/2021).

**Figura 06:** Bolsão/barragem para contenção de águas pluviais.



Fonte: SISAMAM (Registro em 05/08/2021).

**Figura 07:** Ponto de armazenamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 05/08/2021).

**Figura 08:** Pista de preparo de calda de defensivos agrícolas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 05/08/2021).

**Figura 09:** Ponto de captação de água.



Fonte: SISAMAM (Registro em 05/08/2021).



## **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica aos empreendedores nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

## **7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo
01	Adequar a estrutura do ponto de acondicionamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias
02	Instalar pista de abastecimento de veículos com piso impermeável e canaletas de drenagem para direcionamento dos efluentes para a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	60 dias
03	Adequar a estrutura da pista de preparo de calda de defensivos agrícolas, a partir da instalação de canaletas de drenagem e de caixa de extravasamento.	60 dias
04	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21042202/2021 e no Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 025/2021. Todos os documentos exigidos no FOB e no Ofício de Solicitação de Informação Complementar foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.





## 9. **CONCLUSÃO**

As atividades que são executadas pelo empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417, são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA – MATRÍCULA Nº 9.417, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**





**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 06 de agosto de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  
SISMAM

